

= LEI Nº 1.058/81. =*permuta*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes permutas: a) os lotes de ns. 31 e 32 ambos com frente para a rua Rio Branco, situados na quadra formada pelas ruas Rio Branco, Dr. Euclides de Carvalho Nogueira, Pio XII e Luiz Dias da Silva, medindo ambos, 20,00 (vinte) metros de frente, 36,50 (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno e 38,80 (trinta e oito metros e oitenta centímetros) do lado direito, e 20,20 (vinte metros e vinte centímetros) nos fundos, perfazendo / uma área global de 753,50 (setecentos e cinquenta e três / metros e cinquenta centímetros) quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote nº 30, do lado direito com o lote nº 33 e nos fundos com os lotes nºs. 12 e 13 da mesma quadra, de propriedade da Prefeitura Municipal, com o terreno de propriedade de Giacomo Dalla Vecchia e sua mulher, que possui uma casa velha e um galpão para estacionamento de veículos, sito à Rua José Galvão nº 85, medindo 6,00 (seis) metros de frente, 57,00 (cinquenta e sete metros) da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem olha de frente para o terreno, com o remanescente e do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal e Luiz Pechio, e 4,00 (quatro) metros de fundos, onde confronta com a denominada rua da Barra, perfazendo uma área total de / 282,50 (duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centí-



metros), quadrados. - b) - o lote de nº 30, com frente para a Rua Rio Branco, situado na quadra formada pelas ruas Rio Branco, Dr. Euclides de Carvalho Nogueira, Pio XII e Luiz Dias da Silva, medindo 10,00 (dez) metros de frente, 36,50 (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) do lado direito de quem olha de frente para o terreno, confrontando com o lote nº 31, do lado esquerdo mede 35,00 (trinta e cinco metros) confrontando com o lote nº 29 e 10,10 (dez metros e dez centímetros) de fundos, onde confronta com o lote nº 14, perfazendo uma área total de 357,50 (trezentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros), quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal, com o terreno situado à Rua da Barra na altura onde será dada continuidade à Rua Marechal Floriano Peixoto, de propriedade de Luiz Pecchio e sua mulher, medindo 5,70 (cinco metros e setenta centímetros) de frente para a Rua da Barra, 27,00 (vinte e sete) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno, com o remanescente, e do lado esquerdo com Giacomo Dalla Vecchia e 4,70 (quatro metros e setenta centímetros) de fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal, perfazendo uma área total de 140,40 (cento e quarenta metros e quarenta centímetros) quadrados.

Artigo 2º - As permutas tratadas no artigo anterior deverão ser efetivadas por escrituras públicas e levadas a registro, correndo os gastos por conta do Poder Público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 14 de abril de 1981.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO

- Lei nº 1.058/81 - fls. 2 -

Jesuíno Ruy
JESUÍNO RUY

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Alberto André Ferrari
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete.

